



MENSAGEM Nº 45/2020

Maceió, 21 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens públicos dominicais a particular, em decorrência da concessão de incentivos locacionais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN, e dá outras providências***.

Esta proposição objetiva fomentar as atividades econômicas, conforme preconiza a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Alagoas, por meio do incremento do nível de empregos e renda, bem como a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental o estímulo de novos investimentos.

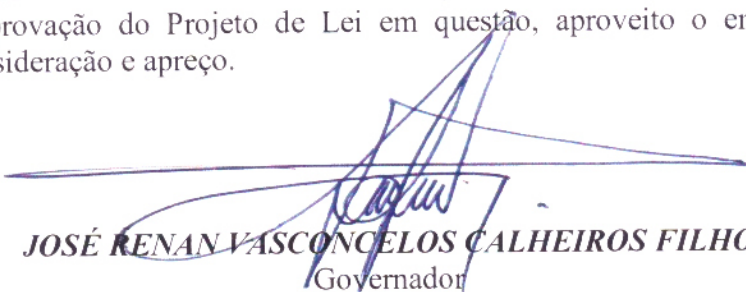
Deste modo, se faz necessário que o Poder Público atue positivamente, por meio de seus agentes e órgãos da Administração Pública, com ações estruturadas de médio e longo prazo, para a atração de novos investimentos para o Estado.

Assim, o Estado de Alagoas, por meio do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN galga à promoção de meios e ao oferecimento de estímulos voltados à expansão, ao desenvolvimento e à modernização das indústrias alagoanas, inclusive as de base tecnológica e as de micro e de pequeno porte, bem como, as de agronegócio e hotelaria.

Sendo assim, imperioso para o Estado de Alagoas alienar imóveis para a implantação de novas empresas, possibilitando a operacionalização do incentivo locacional do PRODESIN, o qual contribui para o desenvolvimento socioeconômico alagoano, objeto do presente Projeto de Lei.

Solicito ainda que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A ALIENAÇÃO DE
BENS PÚBLICOS DOMINICAIS A
PARTICULAR, EM DECORRÊNCIA
DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS
LOCACIONAIS DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO
ESTADO DE ALAGOAS – PRODESIN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público dominical, registrado sob Matrícula nº 7918, Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Notas, Registros de Imóveis e de Títulos e Documentos de São Luiz do Quitunde – Estado de Alagoas, descrito e caracterizado como sendo: uma área com dimensão total de 114.472,09 m², situada no Município da Barra de Santo Antônio – Estado de Alagoas, descrito no Anexo Único desta Lei, adquirido pelo Estado de Alagoas mediante desapropriação, decorrente da declaração de utilidade pública realizada através do Decreto Estadual nº 69.592, de 1º de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 2 de abril de 2020, para ser destinado à implantação de novos empreendimentos, por meio da concessão de incentivos governamentais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o desmembramento do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º Não cumpridas às exigências impostas, quando da concessão do incentivo governamental, será o imóvel revertido ao patrimônio imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, a que título for.

Parágrafo único. Nos títulos translativos das propriedades dos imóveis para particulares deve constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão, observada a condição referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020.

ANEXO ÚNICO

DIMENSÕES E LIMITES

Imóvel: Inicia-se se no marco denominado 'ponto P1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 226838.057 m e N= 8963284.563 m ; Daí segue com o azimuth de 39°18'04" e a distância de 92.75 m até o marco 'ponto P2' (E=226896.805 m e N=8963356.336 m); Daí segue com o azimuth de 41°12'37" e a distância de 99.49 m até o marco 'ponto P3' (E=226962.349 m e N=8963431.179 m); Daí segue com o azimuth de 43°35'56" e a distância de 188.92 m até o marco 'ponto P4' (E=227092.632 m e N=8963567.994 m); Daí segue com o azimuth de 47°54'49" e a distância de 89.17 m até o marco 'ponto P5' (E=227158.810 m e N=8963627.763 m); Daí segue com o azimuth de 49°07'30" e a distância de 69.65 m até o marco 'ponto P6' (E=227211.473 m e N=8963673.340 m); Daí segue com o azimuth de 49°02'05" e a distância de 30.10 m até o marco 'ponto P7' (E=227234.205 m e N=8963693.077 m); Daí segue com o azimuth de 45°55'39" e a distância de 79.31 m até o marco 'ponto P8' (E=227291.186 m e N=8963748.242 m); Daí segue com o azimuth de 45°41'16" e a distância de 21.20 m até o marco 'ponto P9' (E=227306.354 m e N=8963763.051 m); Daí segue com o azimuth de 128°11'28" e a distância de 175.93 m até o marco 'ponto P10' (E=227444.627 m e N=8963654.276 m); Daí segue com o azimuth de 218°16'45" e a distância de 399.94 m até o marco 'ponto P11' (E=227196.867 m e N=8963340.322 m); Daí segue com o azimuth de 260°56'42" e a distância de 222.04 m até o marco 'ponto P12' (E=226977.590 m e N=8963305.377 m); Daí segue com o azimuth de 261°16'04" e a distância de 118.98 m até o marco 'ponto P13' (E=226859.991 m e N=8963287.314 m); Daí segue com o azimuth de 262°51'08" e a distância de 22.11 m até o marco 'ponto P1' (E=226838.057 m e N=8963284.563 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Área total: de 114.472,09 m²